



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

~PARECER TÉCNICO REFERENTE ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS A TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DORIVAL CAYMMI, NO DISTRITO DE MARACANGALHA, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, CONFORME SINCONV Nº 02793/2019 E CONTRATO DE REPASSE Nº 1063856-772019, FIRMADO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Conforme ata da primeira sessão pública da Tomada de Preços de número 017/2021, que ocorreu no dia 16 de dezembro de 2021, a qual foi suspensa para análise criteriosa do departamento técnico responsável, das propostas apresentadas pelos licitantes presentes, 06 (seis) empresas apresentaram propostas, as quais, em ordem de classificação foram:

1. EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA – ME
2. CONTRUTORA CML LTDA – EPP
3. KRS CONSTRUTORA EIRELI – EPP
4. DUPLO ENGENHARIA LTDA – EPP
5. TEKTON CONSTRUTORA LTDA
6. J.A CONTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – ME

Trata-se da análise técnica das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas acima citadas, inerentes a Tomada de Preços nº 017/2021, conforme disposto no item 10.6 do Edital:

10.6 - A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura ou, ainda, de pessoa física ou jurídica estranha a ela, para orientar sua decisão, encaminhando para o setor competente os documentos relacionados para avaliação técnica.

Após análise sucinta das propostas, informamos abaixo às empresas que estão adstritas ao edital sob a referência:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1. EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA – ME

Com relação aos apontamentos registrados em ata, concluímos que não são aceitáveis conforme enumerado abaixo:

“O representante da empresa CONSTRUTORA CML LTDA – EPP registra que a empresa EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA – ME, pois consta na sua composição de BDI acima de 8%, em desacordo com o Acordão do TCU, que estabelece limite até 8%, como também apresenta, o BDI em desacordo com composição apresentada e o BDI utilizado foi de 24,47 enquanto o edital solicita 26,95%. Como também não apresentou assinatura do responsável técnico com a Lei 8.666/93, art. 17 inciso II e em desconformidade com a Lei Federal 5.194, art. 14. “. ”

Verificamos que o lucro apresentado pela empresa de 8,69% em sua composição de BDI está dentro do limite estabelecido pelo Acordão do TCU N° 2622/2013, conforme quadro abaixo:

Itens	Siglas	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS, e PIS)	CP	Variável		
Tributos (ISS)	ISS			
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	4,50%	4,50%

Quando a taxa do BDI, foi apresentada 26,47%. O item 7.4 do edital é claro quanto ao percentual máximo permitido:

7.4.1 Composição do BDI, conforme Modelo anexo.

7.4.2 O BDI máximo admissível para a obra será de 26,95%.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Constatamos que a empresa apresentou a taxa de BDI em conformidade, demonstrando em sua proposta que os percentuais dos tributos (PIS, COFINS E ISS) utilizados estão de acordo com o enquadramento tributário que a empresa se encaixa atualmente e declara que a empresa enquadra-se no Simples Nacional.

Quanto à proposição acerca da não apresentação da assinatura do responsável técnico, verificamos que a proposta apresenta assinatura dos profissionais técnicos Rfael Moreira Santos, Eng. Civil, CREA/BA 051993557-8 e Sara Beatriz Rangel da Silva, Eng. Civil, CREA/BA 0501450122; portanto, em acordo com a Lei Federal 5194/66, em seu artigo 14, conforme exigência do edital.

Portanto, sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

2.0 CONSTRUTORA CML LTDA - EPP ✓

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

3.0 KRS CONSTRUTORA EIRELI - EPP

Após análise da proposta, verificamos que a empresa apresentou no item 1.7.0.1 valor unitário superior ao constante na planilha do edital. Conforme o mesmo, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2:

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;

b) Um ou mais itens sem cotação de preço;

c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexecutáveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2, alínea a) do instrumento convocatório, sugerimos a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

4.0 DUPLO ENGENHARIA LTDA – EPP

Sugerimos a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

5.0 TEKTON CONSTRUTORA LTDA

Sugerimos a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

6.0 J.A CONTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – ME

Verificamos que a empresa não apresentou em sua carta proposta as composições analíticas de preços unitários para os itens de serviços constantes da planilha orçamentária. Desta forma, não atendeu todas as exigências do edital, dificultando o julgamento técnico e por fim sendo considerada **inexecutável**.

Com relação à apresentação das composições dos preços unitários, o edital é claro quanto à exigência conforme itens:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

7.3.1 - Composições dos Preços Unitários para todos os itens de serviços constantes da Planilha Orçamentária, ordenados na mesma sequência da referida planilha, visando agilizar o processo de conferência, com especificação de todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços), inclusive com a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que compõem a mão de obra de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;

d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, sugerimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** das propostas apresentadas por não atenderem todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

Diante de todo o exposto, e visando a garantir os princípios que norteiam os processos licitatórios, as empresas, **EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA - ME**, **CONSTRUTORA CML LTDA - EPP**, **DUPLO ENGENHARIA LTDA - EPP** e **TEKTON CONSTRUTORA LTDA**, estão com suas propostas classificadas no presente certame.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Encaminho parecer final, acompanhado das 06 (seis) propostas de preço das empresas citadas acima, para a Comissão Permanente de Licitação, para prosseguimento do feito.

São Sebastião do Passé, 07 de janeiro de 2022.

FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA
ENGENHEIRA CIVIL – CREA/BA/Nº 3000109486
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ